



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**



CONTRATO N.º 17/2017 - CGTI/PF

CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL E A EMPRESA TELTEC SOLUTIONS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO FEDERAL**, através da **COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL/MJ**, localizado no Setor Policial Sul - Quadra 07, lote 23, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF 00.394.494/0080-30, neste ato representada por seu Coordenador, o Senhor **MARCELO DE AZAMBUJA FORTES**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 5245/2015 de 17/03/2015, e ora designada **CONTRATANTE** e, a **TELTEC SOLUTIONS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.991/0001-15, sediada na Rua Miguel Daux, 100 – Bairro Coqueiros, Florianópolis – SC, CEP 88.080-220, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **DIEGO BRITES RAMOS**, Diretor Geral, portador da Carteira de Identidade nº 1.575.752, expedida pela SSP/SC e CPF nº 004.436.379-62, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 08206.000231/2013-41, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04, de 12 de novembro de 2010, e demais normas correlatas, resolvem firmar o presente termo de Contrato, relativo ao Pregão Eletrônico SRP nº 01/2017-CGTI/PF, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Aquisição de Equipamentos de Rede – Switches de borda e Módulos Mini-GBIC, visando prover solução de interconexão no âmbito da PF, conforme descrição e quantitativos abaixo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



Descrição dos Lotes					
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO + SERVIÇOS COBERTOS PELA GARANTIA					
Lote	Item	Descrição	QTD	Valor unitário	Valor Total
Lote 1	Item 1	Switch de borda – Tipo 1	20	R\$ 12.897,00	R\$ 257.940,00
	Item 2	Módulo Mini-GBIC SFP, 1000 BASE-SX (Multimodo)	8	R\$ 602,00	R\$ 4.816,00
	Item 3	Módulo Mini-GBIC SFP+, 10GBASE – SR (multimodo)	20	R\$ 776,00	R\$ 15.520,00
	Item 4	Módulo Mini-GBIC SFP+, 10GBASE – LR (monomodo)	12	R\$ 2.263,00	R\$ 27.156,00
	Item 5	Cabo para empilhamento – 1,0 (um) metro	3	R\$ 265,00	R\$ 795,00
TOTAL					R\$ 306.227,00

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS ITENS

2.1 As especificações técnicas do objeto desta licitação estão dispostas no item 6 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO, AO TERMO DE REFERÊNCIA E A PROPOSTA DA EMPRESA

3.1 Serão partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição:

3.1.1 Anexo I – Edital de Licitação nº 01/2017-CGTI/PF;

3.1.2 Anexo II - Termo de Referência e seus anexos;

3.1.3 Anexo III - Proposta apresentada pela CONTRATADA.

4 CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DOS QUANTITATIVOS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**



4.1 O valor do presente contrato é de R\$ 306.227,00 (Trezentos e seis mil duzentos e vinte e sete reais).

5 CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E INSTALAÇÃO

5.1 As condições atinentes à entrega estão dispostas no item 11 do Termo de Referência, Anexo I do edital.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

6.1 É parte integrante do escopo de fornecimento toda a documentação técnica e de usuário, relativamente aos componentes integrantes da solução, de forma a assegurar ao DPF absorção do conhecimento que possibilite o total domínio das técnicas e tecnologias disponíveis nos componentes da solução, incluindo manuais de instalação e configuração.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

7.1 A aceitação provisória será realizada na forma do item 13.1.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA

8.1 A aceitação definitiva será realizada na forma do item 13.1.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

9 CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização será realizada na forma do item 13.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

10.1 Os materiais devem ser entregues nas dependências da CGTI, localizadas no endereço SAIS, Quadra 7, Lote 23 - Edifício CGTI CEP: 70610-200 Brasília, DF – CNPJ: 00.394.494/0080-30

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DOS PRODUTOS

11.1 As regras referentes à garantia da solução estão dispostas no item 14 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**



12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 As obrigações da Contratada estão estabelecidas no item 15 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 As obrigações da Contratada estão estabelecidas no item 16 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação em vigor, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir da data de sua publicação no DOU.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para a Polícia Federal, cujos programas de trabalho e elemento de despesas especificadas constarão da respectiva Nota de Empenho.

Plano Interno: PF99900TI17
Elemento de Despesa: 449052
Programa de Trabalho: 06122211220000001
Nota de empenho: 2017NE800210

Plano Interno: PF99901AG17
Elemento de Despesa: 339030
Programa de Trabalho: 06122211220000001
Nota de empenho: 2017NE800211

15.2 No exercício seguinte, subordinado à disponibilidade orçamentária, as despesas autorizadas para este Contrato, correrão à conta de créditos e empenhos específicos que serão indicados por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**



16.1 O pagamento será efetuado à empresa conforme previsto no item 20 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 As sanções administrativas estão dispostas no item 21 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, conforme art. 77 da Lei 8.666/93.

18.2 Caberá rescisão contratual, na ocorrência de quaisquer dos motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

18.3 A rescisão do contrato poderá ser:

18.4 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

18.5 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e

18.6 Judicial, nos termos da legislação.

18.7 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito:

18.8 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

19.1 O CONTRATO decorrente da contratação poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**



19.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1 A Contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

20.2 A Contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

20.3 A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

20.4 Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

20.5 A Administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

20.6 Independentemente de solicitação a administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;

20.7 As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas no Diário Oficial da União.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**



21.1 A execução do contrato, decorrente da contratação, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, sendo-lhes aplicados, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

23.2 E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília-DF, de de 2017.

MARCELO DE AZAMBUJA FORTES
Perito Criminal Federal – Classe especial
Coordenador Geral de Tecnologia da Informação/PF

DIEGO BRITES RAMOS
Diretor Geral
TELTEC SOLUTIONS LTDA

Testemunhas:

CPF:
RG:

CPF:
RG: